



Diário oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO N.º 075/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023 - decretação de ponto facultativo: O Município de Marcionílio Souza decreta ponto facultativo no dia 13 de outubro, em razão do feriado de Nossa Senhora Aparecida.



O título e descrição deste documento foram gerados automaticamente utilizando tecnologias de IA (Inteligência Artificial) a partir do conteúdo do arquivo fornecido.



LEI N° 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei n° 12.527/2011 regulamento o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os Três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Pública. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por ela recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA



Gerado automaticamente
através de www.publisol.com.br





DECRETO N.º 075/2023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública do Município de Marçionílio Souza.

O Prefeito Municipal de Marçionílio Souza, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e consoante a legislação que rege a matéria.

CONSIDERANDO: o dia de Nossa Senhora Aparecida, dia 12 de outubro, numa quinta-feira;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nos órgãos e entidades da administração Pública Municipal do Município de Marçionílio Souza no dia **13 de outubro** (sexta-feira) do ano em curso, retornando o expediente regular em 16 de outubro de 2023.

Art. 2º. Ficam excepcionados das medidas estabelecidas no artigo 1º deste decreto os serviços públicos essenciais e as atividades que não admitem paralisação, como é o caso dos serviços de limpeza pública, saúde, segurança pública e outros que sejam determinados pelos secretários das respectivas pastas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de outubro de 2023.

Hermínio José Oliveira Mercês
Prefeito Municipal